

Divergência de Crédito

Posicionamento do credor Jone Lima Pessoa

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor **Jone Lima Pessoa**, por meio da qual informa ser autor de uma ação trabalhista nº 0101440-63.2017.5.01.0075, que teria gerado um do crédito em seu favor. O credor não indicou o valor que entendia como devido e não apresentou documentos.

Posicionamento do Administrador Judicial

2. Este Administrador Judicial verificou que o crédito listado pela Recuperanda em favor de Jone Lima Pessoa é de R\$ 428.619,80 (quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos), na Classe I, Trabalhista.

3. A Supervia apresentou manifestação informando que o valor inicialmente indicado na relação de credores está correto.

4. Considerando o alegado pelas partes, esta Administração Judicial rejeita a divergência de crédito e mantém o crédito no valor inicialmente listado de R\$ 428.619,80 (quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos), na Classe I, Trabalhista.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473